

## **CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DOS OBJETOS**

Art. 1º. A Associação Brasileira de Direito Educacional (ABRADE) é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, na modalidade de pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Brasília- DF, com ata de constituição registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal, podendo, mediante simples deliberação da diretoria, mudar sua sede e instalar seccionais em qualquer localidade do país, inclusive podendo representar em juízo ou fora dele os interesses individuais e coletivos de seus associados.

Art. 2º. A Associação Brasileira de Direito Educacional - ABRADE tem por objetivos:

- a) Realizar o estudo, a pesquisa, o desenvolvimento, a sistematização e a divulgação do Direito Educacional, por meio de cooperação e intercâmbio com instituições congêneres;
- b) Promover, incentivar a realização e divulgação de pesquisas, de trabalhos acadêmicos e profissionais, de congressos e outros eventos de natureza científica para estudos e debates relativos ao Direito Educacional e outras disciplinas afins;
- c) Estudar e defender questões de interesse da sociedade, dos associados e das instituições públicas e privadas que promovem educação em todos os níveis e modalidades;
- d) Disponibilizar, aos associados, estudos e serviços que facilitem o exercício da profissão e o seu aprimoramento acadêmico;
- e) Ofertar aos associados oportunidades de atuarem nos serviços e nas linhas de negócios próprios da ABRADE e de seus conveniados, voltados ao aprimoramento da educação brasileira;
- f) Dar apoio institucional na transferência ou difusão de conhecimentos relativos ao Direito Educacional;
- g) Oferecer serviços de auditoria e de avaliação de serviços educacionais para instituições públicas e privadas, aplicando-se a legislação educacional.

Art. 3º. A Associação Brasileira de Direito Educacional – ABRADE, doravante referida neste Estatuto como Associação ou pela sigla ABRADE, rege-se pelas Leis da União e dos Estados onde houver Seccionais, por este Estatuto, pelo Regimento Interno, pelas resoluções da Assembleia Geral, da Diretoria Nacional e demais normas jurídicas pertinentes.

Art. 4º. A ABRADE goza de autonomia administrativa, de gestão financeira e patrimonial.

Art. 5º. Seu exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 6º. A ABRADE alcançará os seus objetivos e finalidades mediante:

- a) A realização de reuniões, conferências, congressos, cursos e exposições;
- b) A confecção, impressão e distribuição de boletim, revista ou jornal, impresso ou eletrônico;
- c) Outras atividades por iniciativa própria ou em colaboração com outras sociedades especializadas e associações congêneres, que contribuam para a sua sustentabilidade financeira;
- d) Tornar-se órgão certificador de cursos para profissionais de Direito Educacional, conveniados com Instituições de Ensino Superior credenciada;
- e) A construção e atualização de uma seleção de cursos a serem disponibilizados em plataforma, acessada pelo site da ABRADE.

f) A construção e atualização de uma seleção de cursos a serem disponibilizados em plataforma, acessada pelo site da ABRADE, pelos associados que estejam em situação regular.

Art. 7º. Para a consecução de seus objetivos e realização das atividades mencionadas no artigo anterior, a ABRADE atuará por meio de:

- a) Admissão e manutenção do quadro de Associados;
- b) Criação de Seccionais Estaduais, com subseções onde for necessário;
- c) Aceitação de legados e doações;
- d) Celebração de convênios e contratos de parcerias para atuação na área educacional com fundamento na legislação educacional;
- e) Colaboração de associações científicas filiadas ou entidades associadas;
- f) Outras iniciativas pertinentes às finalidades da Associação.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E ADMISSÃO**

Art. 8º. A ABRADE é integrada pelas seguintes categorias de associados:

- a) Individuais: pessoas físicas interessadas na promoção do Direito Educacional como instrumento de progresso nas sociedades democráticas;
- b) Institucionais: pessoas jurídicas interessadas nos objetivos da ABRADE;
- c) Honorários: pessoas físicas ou jurídicas que mereçam honrarias por parte da ABRADE;
- d) Correspondentes: pessoas físicas ou jurídicas que residam ou tenham sede no exterior e mesmo tendo dificuldade para participar diretamente das atividades da ABRADE, demonstrem interesse em manter contato constante com a Associação;
- e) Mantenedores: pessoas jurídicas que colaborem significativamente para os objetivos da ABRADE;
- f) Universitários, no último ano de seus cursos, como convidados da ABRADE, para conhecimento da Associação e participação gratuita em diversos programas e eventos.

**Parágrafo Único.** A pessoa jurídica, no ato de sua admissão, indicará um representante e um suplente, pessoas físicas, para representá-la junto à ABRADE, para todos os efeitos previstos neste Estatuto, sendo que o suplente somente agirá em nome do associado na falta ou impedimento do representante titular, mediante justificativa formal.

Art. 9º. A admissão de associados depende de:

- I) Para Associados Pessoas Físicas ou Jurídicas:
  - a) Atendimento a todos os requisitos estabelecidos pela Diretoria;
  - b) Encaminhamento de ficha de cadastro para análise e aprovação pela Diretoria Nacional;
  - c) Profissionais da área do Direito; e/ou do Magistério;
  - d) Profissionais de qualquer área do conhecimento com atuação ou interesse no estudo do direito educacional
  - e) Seja empresa que atue na área de Educação;
  - f) Recolhimento de anuidade.

II- Para Associados Honorários:

- a) Apresentação de proposta por um Associado;
- b) Aprovação da proposta pela Diretoria, por 2/3 de seus membros para admitir pessoas físicas dotadas de excepcional saber nas matérias e que tenham contribuído de modo relevante para o progresso das Ciências Jurídicas na área do Direito Educacional.

§ 1º. Os profissionais da educação, que não sejam de área jurídica, terão a sua anuidade fixada pela metade do valor aprovado para o exercício fiscal de cada ano.

§ 2º. Os universitários serão isentos do pagamento da anuidade.

Art. 10. Serão considerados associados regulares, podendo usufruir dos direitos previstos neste Estatuto e no Regimento, aqueles que estiverem em dia com a anuidade.

Art.11. A exclusão do Associado se dará nas seguintes infrações disciplinares:

- a) Violação grave ao Estatuto;
- b) Difamação à Associação, seus membros, Associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento integral da anuidade de sua contribuição associativa.

§ 1º. A perda da qualidade de Associado nas hipóteses das letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e” somente será determinada pela Assembleia Geral.

§ 2º. O (a) Associado (a) excluído por falta de pagamento terá suspenso seus direitos ao final do exercício fiscal, mas poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

§ 3º. Na hipótese de o (a) excluído (a) estar exercendo funções de diretoria nacional ou de seccionais será indicado pela Diretoria Nacional um (a) substituto (a).

Art. 12. São deveres dos associados:

- a) Acatar, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, as deliberações das Assembleias Gerais e dos demais órgãos da ABRADE, adotadas em função das respectivas atribuições;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, do qual declaram ter tomado pleno conhecimento por ocasião de sua admissão na ABRADE;
- c) Zelar pelo bom nome da ABRADE;
- d) Estar com a situação regular no tocante as obrigações e encargos financeiros para com a ABRADE;
- e) Manter atualizados os dados pessoais de seu cadastro;
- f) Colaborar com a ABRADE na consecução dos seus objetivos;
- g) Colaborar com o Conselho Diretor Executivo Nacional, para que sejam alcançados e cumpridos todos os objetivos da ABRADE.

Art. 13. São direitos dos Associados em situação regular com as suas obrigações sociais:

- a) Participar das atividades da ABRADE;
- b) Votar e ser votado;
- c) Divulgar sua condição de membro associado;
- d) Propor novos Associados;
- e) Submeter à apreciação da assembleia geral ordinária ou extraordinária quaisquer atos que repute contrários ao Estatuto ou aos interesses dos associados ou da própria ABRADE;
- f) Receber regularmente informações e correspondência;
- g) Receber as publicações da Associação gratuitamente ou por preço reduzido fixado, em cada caso pela Diretoria;
- h) Participar de todas e quaisquer atividades proporcionadas pela ABRADE.
- i) Participar da Assembleia Geral, que se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos Associados, que subscreverão e especificarão os motivos da convocação;

j) Afastar-se, na qualidade de associado ou quando exercer algum cargo específico, quando julgar necessário, encaminhando com protocolo seu pedido de afastamento junto a Secretaria da Associação.

§ 1º. Os sócios honorários gozam de todos os direitos assegurados aos associados, exceto os da alínea “b”.

§ 2º. O associado que pretender se desligar do quadro associativo deverá manifestar sua intenção por escrito, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data que pretenda tornar efetivo seu afastamento, devendo proceder previamente às liquidações de todas as obrigações e/ou encargos junto a ABRADE, como requisito indispensável à aprovação de seu pedido de desligamento.

Art.14. O descumprimento dos deveres elencados no art. 12 será considerado infração sujeita a penalidades.

Art. 15. Nenhuma penalidade será aplicada, desde que precedida de inquérito com finalidade específica, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa ao associado acusado.

Art. 16. As sanções disciplinares serão aplicadas de acordo com o ato e a sua gravidade, dessa forma previstas:

I - Advertência

II - Suspensão de até 3 (três) meses

III – Suspensão acima de 3 (três) meses

IV – Exclusão

§ 1º. As sanções previstas nos incisos I e II poderão ser aplicadas pela Presidência da Seccional a qual o associado esteja vinculado.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos III e IV deverão ser aplicadas pelo Conselho Diretor Executivo Nacional.

Art. 17. Sobre qualquer decisão caberá recurso ao órgão imediatamente superior e, por derradeiro, à Assembleia Geral.

Art. 18. São órgãos da Associação Brasileira de Direito Educacional – ABRADE:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho Diretor Executivo Nacional;

c) Diretoria;

d) Conselho Científico;

e) Conselho Fiscal;

f) Conselho de Ética;

g) Conselho de Qualidade Educacional;

h) Comissões Temáticas.

### **CAPÍTULO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

Art. 19. A Assembleia Geral é o órgão máximo, normativo, deliberativo e consultivo, integrada pelos Associados em situação regular no tocante a sua anuidade e cadastro, presidida pelo Presidente.

Art. 20. A convocação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será efetuada com, pelos menos, quinze dias de antecedência e será acompanhada de pauta e, se for o caso, dos documentos a serem discutidos, bem como a indicação de sua natureza presencial ou remota.

Art. 21. A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação da Associação, sendo soberana em suas decisões, respeitadas as disposições do Estatuto e do Regimento.

**Parágrafo Único.** Na Assembleia Geral não é permitida a representação de um associado por outro, mesmo que devidamente credenciado.

Art. 22. A Assembleia Geral será instalada de forma híbrida, admitida a participação como previsto no edital no local designado e na hora marcada, com qualquer número de associados, mas somente poderá deliberar com a presença de, no mínimo, vinte por cento dos associados em situação regular, considerando-se válidas as deliberações da maioria absoluta dos presentes.

**Parágrafo Único :** Será admitida a presença virtual, devidamente registrada, para fins de contagem do percentual de associados.

Art. 23. Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o Estatuto.

**Parágrafo Único.** Para as deliberações a que se referem os incisos “b” e “d” é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 24. As Assembleias Gerais ordinárias são de convocação privativa do Presidente da Associação, enquanto que as extraordinárias podem ser convocadas a qualquer tempo por ele, ou ainda por um quinto (1/5) dos associados, sempre por escrito, e através do Secretário Executivo, com antecedência mínima de quinze dias, indicando expressamente a ordem do dia.

Art. 25. As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, durante o mês de abril, a fim de apreciar o Relatório Anual, o Balanço Patrimonial, o Inventário, as contas de Receitas e Despesas da ABRADE e os relatórios do Conselho Fiscal sobre a Prestação de Contas da Diretoria e outros assuntos julgados convenientes.

**Parágrafo Único.** A cada 03 (três) anos, a Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á, também, com o objetivo de eleger os membros do Conselho Diretor Executivo Nacional, do Conselho Científico, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal.

Art. 26. A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, para tratar de assuntos de interesse da ABRADE, sempre que convocada:

- a) Pelo Presidente Nacional ou pelo Vice-presidente Nacional, ou pelo Diretor da Presidência que, em razão de vacância ou impedimento, estiver exercendo as funções destes;
- b) No mínimo por 2/3 (dois terços) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários através de requerimento dirigido ao Presidente Nacional do qual deverão constar, de modo específico e claro, os assuntos que serão submetidos à apreciação da Assembleia.

§ 1º. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada através de circular enviada aos associados, na qual constará ainda que sucintamente, a ordem do dia, sobre a qual a Assembleia deverá deliberar. A critério do Conselho Diretor Executivo Nacional, esta convocação poderá, também, ser realizada através de anúncio em jornal de circulação nacional.

§ 2º. Entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia, deverá mediar um prazo não inferior a 15(quinze) e nem superior a 30 (trinta) dias.

§ 3º. Quando a instalação da Assembleia Geral Extraordinária for requerida pelos associados, na forma prevista na alínea “b” do presente artigo, o Presidente Nacional ou o Vice-presidente, ou aquele que estiver gozando das atribuições correspondentes, terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento efetivo da petição, para proceder à convocação.

Art. 27. As Assembleias Gerais serão instaladas:

- a) Em primeira convocação, no dia e hora estabelecidos, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados, que se encontre em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- e
- b) Em segunda convocação, com qualquer número de associados, 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a primeira convocação.

Art. 28. As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente Nacional e nas suas ausências e impedimentos, pelo Vice-presidente ou, na vacância, ausência e impedimento destes, por um Diretor integrante do referido Conselho, observada a ordem constante do Estatuto.

Art. 29. O processo eleitoral observará as seguintes regras:

- a) Cada associado com direito a voto, terá direito a um voto nas Assembleias Gerais;
- b) As eleições poderão ser realizadas presenciais, virtual ou hibridamente;
- c) Nas eleições presenciais os votos poderão ser físicos ou eletrônicos;
- d) Nas eleições virtuais ou híbridas os votos serão eletrônicos.

Art. 30. Dos trabalhos e deliberações de cada Assembleia será lavrada uma ata, que será assinada pelos membros participantes, registradas em Cartório de Ofício de Registros de Títulos e Documentos de Brasília - DF e arquivada na sede da ABRADE, podendo ser lavrada em forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações adotadas e eventuais dissidências e protestos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO DIRETOR EXECUTIVO DA PRESIDÊNCIA NACIONAL**

Art. 31. O Conselho Diretor Executivo Nacional, também denominado Diretoria Nacional, será composto de um Presidente Nacional, um Vice-presidente Nacional, além de mais nove diretores, de acordo com a necessidade administrativa, tendo como o mínimo de funcionamento um Diretor para Assuntos Administrativos, de um Diretor para Assuntos Financeiros, de um Diretor para Assuntos de Pesquisa, Jurisprudência e Sistematização, de um Diretor de Comunicação e de mais cinco cuja especificação será definida por portaria.

**Parágrafo Único.** Os membros do Conselho Diretor Executivo Nacional serão eleitos para um mandato de 3 (três) anos, contados da data de sua posse, permitida uma recondução.

Art. 32. Compete ao Conselho Diretor Executivo Nacional:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações que sejam adotadas pelos associados em Assembleia Geral;
- b) Deliberar sobre assuntos de interesse dos associados, divulgando os avisos para orientação geral;
- c) Admitir e readmitir associados;
- d) Excluir do quadro social qualquer associado, com exceção de fundadores e honorários, deste ato cabendo recurso à Assembleia Geral;
- e) Conceder o afastamento aos associados que solicitarem;
- f) Promover atividades de formação e de aperfeiçoamento profissional, especialmente conferências, seminários, palestras, debates e cursos, sempre relacionados com o Direito Educacional;
- g) Desenvolver atividades de pesquisas, especialmente da jurisprudência na área do Direito Educacional, necessárias à sua efetiva divulgação e sistematização;
- h) Organizar e manter bibliotecas e banco de dados especializados com livros e artigos sobre o Direito Educacional, podendo desenvolver programas de comunicação, editar, quando conveniente e/ou necessário, revistas, livros, e folhetos de interesse da sociedade;
- i) Contribuir com a guarda os bens móveis e imóveis da ABRADE, que permanecerão sob a guarda direta do Secretário Executivo, se houver;
- j) Submeter anualmente à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório Anual de Atividades e o Balanço Patrimonial, relativos ao último exercício social encerrado, franqueando aos associados os documentos necessários à verificação da exatidão das informações prestadas;
- k) Ao final de sua gestão, apresentar relatório geral final à Assembleia Geral Ordinária, prestando contas de seu mandato;
- l) Elaborar o Plano Anual de Atividade da ABRADE;
- m) Elaborar o orçamento Anual da ABRADE, prevendo receitas e despesas;
- n) Reunir-se sempre que convocado pelo Presidente Nacional ou pelo Vice-presidente;
- o) Nomear substitutos de Diretores, em caso de vacância ou impedimentos, tanto temporários, quanto definitivos;
- p) Indicar, nomear e empossar as Comissões e Comitês que considerar necessários;
- q) Proceder a aquisição e alienação de quaisquer bens móveis integrantes do patrimônio da ABRADE, com prévia aprovação da assembleia extraordinária, convocada para este fim.
- r) Opinar sobre a aceitação de doações e sobre a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da ABRADE, submetendo-se à aprovação prévia pela Assembleia Geral;
- s) Fixar as taxas de contribuição a serem pagas pelos associados, sua periodicidade, forma e prazo de pagamento;
- t) Estabelecer relações com associações que reúnam profissionais da área de Direito, sediadas no país e no exterior e, com entidades de classe ligadas às áreas de Educação, Esportes, Saúde e Comunicações;

§ 1º. O Conselho Diretor Executivo Nacional reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre e sempre que necessário e extraordinariamente, quando assim convocada pelo Presidente Nacional ou pelo Vice-presidente Nacional, decidindo, em qualquer caso, por maioria simples dos membros presentes, com a preferência por reuniões remota considerada a abrangência da ABRADE.

§ 2º. Qualquer associado, por si ou por seu representante legal, poderá comparecer às reuniões do Conselho Diretor Executivo Nacional, sendo que apenas os Diretores terão direito a voto, na forma regimental.

§ 3º. Para fim do previsto no parágrafo anterior o Conselho Diretor Executivo Nacional deverá, no início de cada ano, divulgar o calendário das reuniões ordinárias.

Art. 33. Compete ao Presidente Nacional:

- a) Representar a ABRADE, junto às autoridades nacionais e internacionais, visando os objetivos definidos neste Estatuto;
  - b) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
  - c) Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria;
  - d) Coordenar a elaboração dos Planos de Atividades e Orçamento da ABRADE para cada ano de gestão, contando com a colaboração dos Diretores de cada área, visando sua proposta e aprovação em Assembleia Geral, assim como, fiscalizando seu cumprimento;
  - e) Agindo sempre em conjunto com outro Diretor, a cuja área de atuação diga respeito o ato a ser praticado, representar a ABRADE em todos os seus direitos e interesses, assumindo, em nome e por conta dela, obrigações ativas ou passivas, de qualquer natureza, inclusive firmando os necessários contratos, escrituras, ajustes ou acordos e nomeando procuradores *ad negotia* sempre por tempo limitado, com poderes específicos para tanto;
  - f) Representar a ABRADE, ativa e passivamente, em juízo, inclusive constituindo, se necessário, procuradores com poderes de cláusula *ad judicium et extra*;
  - g) Designar os representantes da ABRADE que, em nome desta, deverão participar de congressos, conferências, reuniões e/ou eventos, tanto nacionais, como internacionais;
  - h) Firmar juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, as atas das reuniões do Conselho Diretor Executivo Nacional;
  - i) Agindo sempre em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro, e/ou Secretário Executivo para abrir, movimentar e encerrar contas correntes bancárias, emitindo, aceitando e /ou endossando títulos de crédito;
  - j) Firmar, juntamente com o Diretor ou com o Secretário Executivo, na forma regimental, os cheques bancários, títulos ou quaisquer outros documentos de natureza financeira da ABRADE;
  - k) Autorizar, ouvido o Diretor Administrativo e Financeiro e, se for o caso, quaisquer outros Diretores, o pagamento de todas e quaisquer despesas da ABRADE;
  - l) Admitir e dispensar empregados, na forma regimental;
  - m) Firmar, anualmente, em conjunto com o Diretor as propostas orçamentárias, os Balanços Patrimoniais e todos os documentos e relatórios financeiros da ABRADE;
  - n) Exercer todas as atribuições definidas para o cargo, em consonância com este Estatuto.
- Parágrafo Único.** A alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio da ABRADE, bem como a prática de atos que importem em renúncia de qualquer direito, dependem de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 34. Compete ao Vice-presidente Nacional:

- a) Substituir o Presidente Nacional, nos casos e impedimentos ou licença deste, sucedendo-o em caso de vacância do cargo; e
- b) Auxiliar o Presidente Nacional no Exercício das atribuições deste, cumprindo as missões e tarefas que o mesmo lhe confiar.

**Parágrafo Único.** Na vacância do cargo de Presidente, o Vice-presidente assumirá automaticamente o cargo vago, que ocupará até o final do mandato para o qual havia sido eleito o Presidente.

Art. 35. As competências dos demais Diretores do Conselho Executivo Nacional serão definidas pelo Regimento Interno.

Art. 36. Compete à Diretoria:

- a) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Preparar e promover reuniões e programas científicos, culturais e sociais;
- c) Deliberar sobre admissão e exclusão de associados, neste último caso, observando as regras estabelecidas neste estatuto.



- d) Promover as eleições para os cargos da Diretoria e supervisionar as Seccionais constituídas pela ABRADE;
- e) Superintender e gerir os serviços da Associação;
- f) Convocar a Assembleia Geral;
- g) Apresentar ao Conselho Fiscal relatórios e balancetes devidamente verificados por contador ou firma idônea;
- h) Propor à Assembleia o valor de anuidades e taxas;
- i) Fixar datas para as reuniões dos Conselhos Científico, de Ética, Fiscal, de Qualidade Educacional e Assembleia Geral;
- j) Nomear ou destituir por portaria: assessorias, diretores adjuntos e comitês de trabalho;
- k) Indicar e propor, para aprovação da Assembleia Geral, nomes de Associados que comporão os Conselhos;
- l) Indicar o(a) Secretário(a) Executivo(a) para nomeação pelo Presidente.

Art. 37. A Diretoria da Presidência Nacional apresentará anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, o Relatório de Atividades e o Balanço anual, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único.** O Relatório de Atividades, o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal deverão ser publicados no site da Associação.

Art. 38. A ABRADE manterá uma Secretaria Executiva e a Diretoria da Presidência Nacional poderá contratar serviços especializados para prover o funcionamento da Associação.

Art. 39. Haverá um Diretor Emérito a ser exercido pelo Presidente antecessor ao qual competirá assessorar a Diretoria da Presidência Nacional em suas atividades.

Art. 40. A Secretaria Executiva é o órgão executivo da Associação e é exercida por associado denominado Secretário Executivo indicado pela Diretoria da Presidência Nacional e nomeado pelo Presidente.

Art. 41. O Secretário Executivo coordenará as tarefas e responsabilidades da Secretaria Geral, cabendo-lhe especialmente:

- a) Coordenar, supervisionar e acompanhar a execução dos planos aprovados, avaliando os resultados e adotando as medidas para o seu rigoroso cumprimento, em conjunto com os respectivos Diretores;
- b) Formular o plano geral da Associação e propostas orçamentárias encaminhando-os para a aprovação da Diretoria;
- c) Representar a Associação;
- d) Manter atualizado o cadastro de associados;
- e) Supervisionar a comunicação e a correspondência com os associados, com outras associações científicas e com a imprensa;
- f) Coordenar as relações com as SECCIONAIS;
- g) Secretariar as reuniões da Diretoria, dos Conselhos e das Assembleias;
- h) Conferir atribuições aos demais funcionários;
- i) Realizar outras atividades inerentes às funções da Secretaria Geral.

Art. 42. Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Secretariar as Reuniões da Diretoria, redigindo a ata, que firmará em conjunto com o Diretor Presidente;
- b) Cuidar para que os integrantes do quadro social sejam permanente e eficientemente informados a respeito das atividades da ABRADE;
- c) Supervisionar os arquivos da ABRADE, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

- d) Firmar a correspondência da ABRADE diretamente afeta à área administrativa e financeira;
- e) Comunicar a quaisquer interessados as decisões adotadas pela Diretoria;
- f) Estabelecer, com a colaboração dos demais Diretores, a ordem do dia para as reuniões de Diretoria.

Art. 43. Compete ao Diretor Financeiro

- a) Organizar e manter em dia a escrituração fiscal, contábil e financeira da ABRADE;
- b) Preparar, anualmente, a proposta orçamentária, o balanço patrimonial e os demais relatórios necessários às finanças da ABRADE, submetendo-os à apreciação do Presidente Nacional;
- c) Firmar, juntamente com o Presidente, e /ou Secretário Executivo os cheques bancários, títulos e quaisquer outros documentos de natureza financeira;
- d) Aprovar todos os pagamentos e as despesas de investimentos que devam ser feitos pela ABRADE, encaminhando-os em seguida ao Presidente para que este os autorize;
- e) Arrecadar toda a receita da ABRADE, mantendo diligentemente o serviço de cobrança;
- f) Firmar recibos de pagamentos de taxas, efetuados pelos associados podendo delegar esta atribuição sob sua responsabilidade, ao Secretário Executivo, se houver;
- g) Preparar, anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio da ABRADE submetendo-o à apreciação da Diretoria e zelar pela conservação dos bens.

Art. 44. Nenhum Diretor poderá, sem expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim e que deliberará pelo voto da maioria dos associados presentes, alienar ou onerar bens imóveis integrantes do patrimônio social, ou contratar, em nome da entidade, financiamentos de qualquer espécie.

Art. 45. Para garantir o funcionamento da ABRADE, do ponto de vista operacional, burocrático e administrativo, o Conselho Diretor Executivo Nacional, poderá autorizar a admissão, sob regime da CLT, de um Secretário Executivo nomeado pelo Presidente, ao qual se subordinará observadas as disposições deste Estatuto e do Regimento.

Art. 46. Os integrantes de Diretoria sejam em nível nacional ou estadual não respondem solidariamente, nem tampouco subsidiariamente, com a entidade por quaisquer obrigações, ativas ou passivas, de qualquer natureza que em nome desta tenham assumido ou venham a assumir no exercício regular de seus cargos e nos limites dos respectivos poderes, sendo, contudo, pessoalmente responsáveis por quaisquer danos que venham a causar à ABRADE, em decorrência de atos praticados por excesso de poder ou atos que contrariem o presente Estatuto.

Art. 47. Quaisquer decisões de Diretoria serão tomadas pela maioria de seus membros, sendo lavradas atas de todas as reuniões, contendo o sumário das deliberações adotadas, além de outras informações que a Diretoria considere úteis, bem como eventuais dissidências e protestos, e sendo as mesmas arquivadas na sede da ABRADE.

## **CAPÍTULO V DOS CONSELHOS**

Art. 48. O Conselho Científico é um órgão consultivo constituído pelo Presidente, pelo Diretor Emérito da ABRADE, por nove Conselheiros e nove suplentes eleitos pelos Associados em situação regular, de acordo com o que estabelece o Estatuto.

**Parágrafo Único.** Os Conselheiros eleitos terão mandato de 03 (três) anos, renováveis por igual período.

Art. 49. Das reuniões dos Conselhos da ABRADÉ serão lavradas atas, contendo o resumo dos acontecimentos e as deliberações adotadas, bem como eventuais protestos e dissidências, sendo estas atas arquivadas em sua sede.

Art. 50. Ao Conselho Científico compete:

- a) emitir pareceres técnicos ou científicos nas questões que lhes forem submetidas pela Diretoria em Assembleia Geral;
- b) deliberar sobre a política científica e editorial da Associação;
- c) formular a política científica da Associação.

Art. 51. Ao Conselho Fiscal compete:

- a) analisar o movimento financeiro do período;
- b) enviar relatório e parecer para a Assembleia Geral.

**Parágrafo Único.** O Conselho Fiscal é composto pelo Presidente e por três conselheiros titulares e três suplentes, eleitos em Assembleia, para mandato de três anos, renováveis por igual período.

Art. 52. Ao Conselho de Ética, órgão consultivo, compete:

- a) formular o Código de Ética e acompanhar sua aplicação;
- b) dirimir questões de natureza ética da associação e pertinentes ao campo da pesquisa regida pelos preceitos da sociedade, a bioética.
- c) garantir os sujeitos da pesquisa na sua integridade e dignidade nos critérios da multidisciplinaridade e pluralidade de gêneros, credos, etnia e dos preceitos socioculturais.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Ética é composto pelo Presidente e por seis conselheiros titulares e seis suplentes, eleitos em Assembleia Geral para o mandato de 03 (três) anos, renováveis por igual período.

Art. 53. O Conselho de Qualidade em Educação é o órgão consultivo que possui a competência de formular as referências de qualidade para o Direito Educacional e acompanhar sua aplicação, bem como, dirimir questões de natureza de qualidade da Associação pertinentes ao campo do Direito Educacional e de programas de educação.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Qualidade é composto pelo Presidente e por seis conselheiros titulares e seis suplentes eleitos em Assembleia Geral para o mandato de 03 (três) anos, renováveis por igual período.

## **CAPÍTULO VI DAS SECCIONAIS**

Art. 54. As SECCIONAIS da ABRADÉ serão criadas por decisão do Conselho Diretor Executivo Nacional mediante proposição de, no mínimo três dirigentes e compromisso de captação de dez associados com direito a voto, domiciliados na região pretendida, podendo realizar grupos de estudo sobre Direito Educacional e núcleo para implementação de serviços da ABRADÉ e de conveniados, com autonomia administrativa, sob orientação do Conselho Diretor Executivo Nacional e o cronograma anual unificado, não se configurando, portanto, como filial, sucursal ou agência, mas unidades administrativas criadas por decisão do Conselho Diretor Executivo Nacional.

§ 1º São órgãos da Seccional da ABRADÉ

I – Diretoria;

II – Comissões Temáticas.

§ 2º As Comissões Temáticas são órgãos consultivos de assessoria da Diretoria das Seccionais da ABRADE, não tendo poder deliberativo ou de administração.

§ 3º. As Subseções das Seccionais poderão ser criadas no mesmo Estado, com exclusiva indicação do Diretor-Presidente de cada Seccional, mas não na mesma cidade, sempre mantendo o agrupamento de, pelo menos, dez associados.

§ 4º. As Subseccionais criadas terão a sua representatividade em dois cargos:

a) Diretor Adjunto, que à exemplo do Diretor Presidente da Seccional, e subordinado a esse, atuarão em determinada região do Estado, a fim de ampliar as atividades da Abrade e garantir sua representatividade, finalidade e importância, no tocante as deliberações do Conselho Diretor Executivo Nacional;

b) Vice Diretor Adjunto, que auxiliará o Diretor Adjunto a cumprir os objetivos propostos pelo Diretor Presidente da Seccional e a fazer cumprir as deliberações advindas do Conselho Diretor Executivo Nacional.

§ 3º. Poderão ser criadas Representações Internacionais.

§ 4º. As Seccionais poderão contar com Regimento Interno que deverá ser aprovado pela Diretoria Nacional.

Art. 55. A ABRADE poderá instalar seccional em toda e qualquer unidade da Federação, por decisão do Conselho Diretor Executivo Nacional.

§ 1º. Em qualquer seccional que seja instalada serão nomeados, pelo Conselho Diretor Executivo Nacional, um Diretor-presidente, um Diretor Vice-presidente e um Diretor Secretário, que atuarão no âmbito das respectivas seccionais, os quais poderão por sua vez indicar para nomeação pelo mesmo Conselho, Diretores Adjuntos e Vice-diretores Adjuntos nas Subseccionais para assessorá-los no desempenho de suas funções.

§ 2º. Os Diretores-presidentes, Diretores Vice-presidentes, Diretores Secretários das Seccionais, Diretores Adjuntos e Vice-diretores Adjuntos das Subseccionais não poderão praticar quaisquer atos de administração, devendo limitar-se à realização de encontros, palestras, seminários, cursos e atividades similares, bem como à representação da ABRADE em quaisquer atos sociais, de tudo prestando contas ao Conselho Diretor Executivo Nacional mediante relatórios semestrais da Diretoria.

Art. 56. O conselho Diretor Executivo Nacional praticará os atos de administração que se façam necessários para que a entidade cumpra seus objetivos, observadas apenas as limitações que constem do presente Estatuto.

Art. 57. As nomeações pelo Conselho Diretor Executivo Nacional de cargos referidos neste estatuto serão efetuadas mediante indicação dos associados que integram cada seccional, independentemente de realização de Assembleia Geral, e uma vez consolidadas tais seccionais, a critério do Conselho Diretor Executivo Nacional, os mesmos passarão a ser preenchidos por meio de eleição pela Assembleia Geral Ordinária, mediante incorporação às chapas que forem regularmente inscritas para a eleição nacional.

## **CAPÍTULO VII DAS COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

Art. 58 Caberá ao Presidente Nacional da ABRADE criar Comissões Nacionais, Grupos de Trabalho Nacionais, indicando, em âmbito nacional, em cada caso, sua natureza, observadas as disposições previstas neste Estatuto.

§ 1º. A composição, a competência, a duração e as atribuições das Comissões Temáticas Nacionais ou grupos de trabalho Nacionais serão estabelecidas pelo Presidente Nacional da ABRADE por meio de portaria.

§ 2º. Os Presidentes das Seccionais da ABRADE poderão criar Comissões Temáticas estaduais observando as diretrizes do Conselho Diretor Executivo Nacional, realizando a nomeação dos seus integrantes por meio de portaria conjunta com o Presidente Nacional da ABRADE.

§ 3º. Os Grupos de Trabalho ou Comissões Temáticas serão compostas por até sete integrantes, incluídos o Presidente, Vice-Presidente e Secretário, os efeitos da nomeação cessarão quando expirado seu prazo de duração ou ao término do mandato do Presidente que a designou.

## **CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DAS DESPESAS**

Art. 59. O patrimônio da ABRADE se constitui de bens móveis, podendo, no futuro, vir a ser constituído também por bens imóveis, sendo que estes somente poderão ser alienados com o consentimento da Assembleia Geral nos termos do art.24 do presente Estatuto.

Art. 60. A receita da ABRADE é constituída por:

- a) Taxas e contribuições pagas pelos associados;
- b) Rendimentos de investimentos e aplicações feitas pela entidade;
- c) Doações que a entidade receber;
- d) Recebimentos por serviços prestados e
- e) Outras receitas.

Art. 61. A despesa da ABRADE é constituída por:

- a) Despesas e custos com a aquisição de materiais e insumos de qualquer natureza, inclusive equipamentos e material de escritório;
- b) Despesas com a manutenção e conservação dos bens integrantes do patrimônio social;
- c) Despesas com os recursos físicos, com a alocação dos bens móveis e outros recursos que se fizerem necessários, ainda que temporariamente;
- d) Despesas com Secretaria Executiva, manutenção de site e com técnicos em mídias sociais;
- e) Repasses para as Seccionais para desenvolvimento de projetos e expansão por Estado da federação;
- f) Outras despesas.

## **CAPÍTULO IX DOS FUNDOS E PATRIMÔNIO**

Art. 62. Além das contribuições às quais se refere o Estatuto, a ABRADE também poderá receber, regularmente, recursos financeiros ou colaborações de outras naturezas, de instituições de Apoio da ABRADE.

§ 1º. A admissão de Instituições de Apoio da ABRADE se fará mediante auto apresentação ou convite, devendo a aceitação ser aprovada pelo Conselho Diretor Executivo Nacional.

§ 2º. As Instituições de Apoio da ABRADE receberão certificado desta sua condição.

§ 3º. No caso de recursos financeiros, as contribuições serão anuais, em valores estipulados pelas próprias Instituições interessadas, mas, não inferior a um piso mínimo estabelecido anualmente pelo Conselho Diretor Executivo Nacional.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 63. Não será permitida a participação de um Associado em mais de um Conselho.

Art. 64. É vedada a participação no Conselho Fiscal de associados com grau de parentesco até o 3º grau com membros pelo Conselho Diretor Executivo Nacional.

Art. 65. A movimentação financeira será feita com a assinatura do Presidente Nacional em conjunto com outro Diretor.

Art. 66. A ABRADE não distribuirá resultados aos seus Associados, aplicará as rendas integralmente no país, não remunerará seus Diretores e Conselheiros pelo exercício de suas funções e manterá movimentação contábil dentro das formalidades legais.

Art. 67. A Associação poderá ser dissolvida a qualquer tempo, por força da lei, por não preencher suas finalidades, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, composta por Associados em situação regular com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes.

**Parágrafo Único.** Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a uma entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nos estados onde estejam instaladas as Seccionais ou no Distrito Federal e devidamente registrado nos Órgãos Públicos.

Art. 68. Será permitida uma recondução, através de eleição para cargos de Diretoria e Conselhos.

Art. 69. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor Executivo Nacional e pelo Colégio de Diretores-Presidentes de Seccionais.

Brasília/DF, \_\_\_\_\_ de janeiro de 2021.

---

Dr. Júlio Cesar da Silva  
Presidente Nacional

---

Dr. Leonardo José de Pádua Rivas  
Vice-Presidente Nacional

---

Dr. Antônio Cláudio dos Santos Júnior  
Diretoria Nacional

---

Dra. Eliana Bravim  
Diretoria Nacional

---

Dra. Sheila Evelize Ribeiro  
Diretoria Nacional

---

Dra. Maralice Cunha Verciano  
Diretoria Adjunta Internacional

---

Dr. George Vieira Dantas  
Diretor Presidente Seccional Bahia  
[abrade-ba@abrade.org.br](mailto:abrade-ba@abrade.org.br)

---

Dra. Eliana Bravim Teixeira Neves  
Diretora Presidente Seccional Espírito Santo  
[abrade-es@abrade.org.br](mailto:abrade-es@abrade.org.br)

---

Cláudio Cesar de Sá Junior  
Diretor Presidente Seccional Goiás  
[abrade-go@abrade.org.br](mailto:abrade-go@abrade.org.br)

---

Dra. Daniela Almeida Tonholli  
Diretora Presidente Seccional Minas Gerais  
[abrade-mg@abrade.org.br](mailto:abrade-mg@abrade.org.br)

---

Dr. Antônio Cláudio dos Santos Júnior  
Diretor Presidente Seccional Maranhão  
[abrade-ma@abrade.org.br](mailto:abrade-ma@abrade.org.br)

---

Dr. Alex Vieira Passos  
Diretor Presidente Seccional Mato Grosso  
[abrade-mt@abrade.org.br](mailto:abrade-mt@abrade.org.br)

---

Dr<sup>a</sup>. Sheila Evelize Ribeiro  
Diretora Presidente Seccional Paraná  
[abrade-pr@abrade.org.br](mailto:abrade-pr@abrade.org.br)

---

Prof. Francisco Delzymar Dias  
Diretor Presidente Seccional Paraíba  
[abrade-pb@abrade.org.br](mailto:abrade-pb@abrade.org.br)

---

Dra. Gisele Leite  
Diretora Presidente Seccional Rio de Janeiro  
[abrade-rj@abrade.org.br](mailto:abrade-rj@abrade.org.br)

---

Dr. Vilmar Urbaneski  
Diretor Presidente Seccional Santa Catarina  
[abrade-sc@abrade.org.br](mailto:abrade-sc@abrade.org.br)

---

Dr<sup>a</sup> Marcia Regina Vainer Santos Jorge  
Diretora Presidente Seccional São Paulo  
[abrade-sp@abrade.org.br](mailto:abrade-sp@abrade.org.br)